DECRETO Nº. 14.850/22

Fixa critérios e condições para o recolhimento do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU e taxas relativas ao exercício de 2022.

O **Prefeito Municipal de Divinópolis**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 62, VI, da Lei Orgânica Municipal, e considerando o art. 31 da Lei Complementar nº 007/91 – Código Tributário e Fiscal do Município de Divinópolis;

DECRETA:

Art. 1º O Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU relativo ao exercício de 2022, bem como as taxas lançadas em conjunto na guia de arrecadação, deverão ser pagos nas instituições financeiras credenciadas ou postos de serviços autorizados, observando-se o seguinte:

I - com desconto de 10% (dez por cento) sobre o valor do IPTU, para recolhimento em cota única até o dia 22 (vinte e dois) de fevereiro de 2022, mediante guia emitida **exclusivamente** no site da Prefeitura Municipal de Divinópolis - www.divinopolis.mg.gov.br;

II - com desconto de 5% (cinco por cento) sobre o valor do IPTU, para recolhimento em cota única até o dia 08 (oito) de abril de 2022.

III - pelo seu valor simples, em cota única,até o dia 20 (vinte) de abril de 2022;

IV - pelo seu valor simples, em até 09 (nove) parcelas mensais e consecutivas, com recolhimento da primeira parcela até o dia 20 (vinte) de abril de 2022.

§ 1º Na hipótese de parcelamento, o valor de cada parcela não poderá ser inferior a R$ 50,00 (cinquenta reais), se pessoa física, e a R$ 70,00 (setenta reais), se pessoa jurídica.

§ 2º Não será admitida a modificação do parcelamento, após o pagamento de qualquer parcela, vedada a alteração do respectivo saldo devedor.

§ 3º Não será permitida a unificação de débitos para efeito de um só parcelamento ou pagamento, relativamente a mais de um imóvel, com inscrições diversas, ainda que do mesmo proprietário.

Art. 2º Se o contribuinte não concordar com o lançamento, poderá protocolar reclamação por escrito, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, desde que não ultrapasse o dia 20 (vinte) de abril de 2022.

§ 1º Se a reclamação for considerada improcedente e ultrapassada a data correspondente, o contribuinte perderá o direito ao desconto tratado neste Decreto, na forma dos incisos I e II do art. 1º, conforme § 1º do art. 26 Lei Complementar nº. 007/91, com incidência dos acréscimos legais se o pagamento ocorrer após o vencimento.

§ 2º Se procedente a reclamação, será interrompido o prazo para pagamento com desconto previsto neste Decreto.

Art. 3º Considera-se também como notificação de lançamento a divulgação dos prazos de vencimentos e locais de pagamentos dos impostos pela Prefeitura, conforme § 4º do artigo 26 Lei Complementar nº. 007/91.

Art. 4º O valor do tributo ou das parcelas não recolhidas até a data de vencimento, conforme prazos estabelecidos neste Decreto, ficará sujeito aos acréscimos legais previstos na Lei Complementar nº. 007/91, bem como na inscrição em dívida ativa para cobrança judicial e/ou protesto, na forma prescrita em lei.

Art. 5º Casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Fazenda.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 21 de janeiro de 2022.

Gleidson Gontijo de Azevedo
Prefeito Municipal

Janete Aparecida Silva Oliveira
Secretária Municipal de Governo

Gabriel José Vivas Pereira
Secretário Municipal de Fazenda

Leandro Luiz Mendes
Procurador-geral do Município

PUBLICAÇÃO

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros no dia ___/___/2022. Edição _____.

ANEXO ÚNICO

NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO DO IPTU E TAXAS

RELATIVAS AO EXERCÍCIO DE 2022

O Diretor de Fiscalização e Arrecadação de Tributos da Prefeitura Municipal de Divinópolis, no uso de suas atribuições, e considerando especialmente o disposto nos artigos 22, 23 e 31, todos da Lei complementar nº 007, de 21 de dezembro de 1991, considerando ainda, o disposto no artigo 142 do Código Tributário Nacional, Lei 5.172 de 25 de outubro de 1966, **NOTIFICA TODOS OS CONTRIBUINTES** – inscritos no Cadastro Imobiliário do Município de Divinópolis para o pagamento do IPTU e TAXAS com ele lançadas, do exercício de 2022, com vencimento no seu valor simples em 20/04/2022, podendo o recolhimento ser efetuado, antecipadamente, em parcela única, com desconto de 10% (dez por cento) até o dia 22/02/2022, através de guia retirada, **exclusivamente pela internet**, no site da Prefeitura Municipal de Divinópolis, ou, ainda, com desconto de 5% (cinco por cento) até 08/04/2022.

Os referidos descontos incidirão somente sobre o Imposto Predial e Territorial urbano, não alcançando as taxas lançadas na mesma guia.

Os tributos poderão ainda ser parcelados em até 09 (nove) vezes iguais e consecutivas, sendo que a 1ª (primeira) parcela deverá ser paga até o dia 20/04/2022, e as demais nas datas impressas em cada parcela nos carnês, sucessivamente, na rede bancária e instituições credenciadas autorizadas pelo Município.

Na hipótese de parcelamento, o valor de cada parcela não poderá ser inferior a R$ 50,00 (cinqüenta reais), se pessoa física e R$ 70,00 (setenta reais), se pessoa jurídica.

Ficam também notificados aqueles contribuintes que estiverem com seus dados desatualizados no Cadastro Imobiliário Municipal, conforme disposto nos artigos 29 e 30 da Lei Complementar nº. 007/91, ressaltando que o não pagamento dos referidos tributos ensejará a inscrição do débito em dívida ativa, para protesto extrajudicial e/ou cobrança judicial posterior.

Caso o contribuinte não receba a guia de arrecadação do IPTU/2022 em seu domicílio, poderá retirá-la junto à Prefeitura Municipal de Divinópolis, na Av. Getúlio Vargas, nº. 121 – Centro (CAC), ou pelo site www.divinopolis.mg.gov.br, no link: “IPTU - retire aqui sua guia”.

Assim, para que ninguém possa alegar desconhecimento ou falta de notificação, ficam todos os contribuintes **notificados para todos os fins legais** e efeitos jurídicos próprios, publicando e dando-se publicidade para tanto a presente notificação nos termos da lei.

Divinópolis, 21 de janeiro de 2022.

FERNANDO FERREIRA DA SILVA
Diretor de Fiscalização e Arrecadação de Tributos
Mat.02011681

PUBLICAÇÃO

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros no dia ___/___/2022. Edição _____.